

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2026 – CGDPE/AP

Altera a redação do §2º do art. 1º da
Recomendação nº 07/2023/CGDPE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e
demais normas institucionais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar e orientar as atividades
funcionais e a conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como a regularidade e
eficiência do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do
Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao
aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus
membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua
competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022-CSDPEAP, que dispõe sobre a fixação de
atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2023/CGDPE, de 9 de novembro de 2023, a qual
dispõe sobre a indicação, nos processos judiciais em trâmite no Segundo Grau de jurisdição e
Tribunais Superiores, de que a intimação seja endereçada ao Defensor Público lotado no
Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RECOMENDA:

Art. 1º. Alterar o §2º do art. 1º da Recomendação nº 07/2023/CGDPE, para que conste a
seguinte redação:

“**Art. 1º.** Quando da interposição de recursos, sucedâneos recursais, ajuizamento de ações
judiciais de competência originária dos Tribunais, entre outros, deverá ser requerido no bojo
da respectiva manifestação processual que todas as intimações e demais comunicações
processuais sejam dirigidas ao membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais
Superiores.

§1º. No caso de o sistema de peticionamento permitir o cadastramento do membro como
defensor principal, deverá ser cadastrado nesse item o defensor lotado no Núcleo de Segunda
Instância e Tribunais Superiores.

§ 2º. Após o protocolo das manifestações referidas no caput, eventual cooperação pelo
membro peticionante será realizada exclusivamente por meio do sistema SOLAR, mediante
encaminhamento ao Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, restringindo-se às

hipóteses em que o caso demande acompanhamento especializado no âmbito dos Tribunais, assim consideradas aquelas que envolvam, entre outras, a realização de sustentação oral, a necessidade de despacho com Desembargadores ou a adoção de providências estratégicas, cabendo ao titular do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores a análise quanto à pertinência do acompanhamento individualizado.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 27 de abril de 2026.



LAURO MIYASATO
JUNIOR:01571762159

LAURO MIYASATO JUNIOR
Corregedor-Geral